

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS-SP.

### CAPÍTULO I DO CONSELHO

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal De Educação De Cosmópolis (CMEC), órgão normativo, deliberativo, consultivo e de fiscalização do Sistema de Ensino do Município de Cosmópolis, criado pela lei Municipal nº 4.350, de 24 de abril de 2023.

**Artigo 2º** - Além das competências que lhe são conferidas (CMEC), pelo artigo 8º da referida Lei, e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:

I – elaborar o calendário de suas respectivas sessões;

II – autorizar e supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental – Regular, Ensino de Jovens e Adultos (EJA), bem como os estabelecimentos particulares de Educação Infantil;

III – em relação aos estabelecimentos mencionados no inciso anterior:

- a) acompanhar regimentos e planos de curso, bem como as eventuais alterações dos mesmos;
- b) órgão consultivo em caso de recursos contra resultados de avaliação de rendimento escolar;
- c) analisar propostas curriculares e/ou planejamentos curriculares que norteiam o ensino municipal.

IV – aprovar planos de serviços da Secretaria Geral do Conselho, suas alterações e os respectivos regulamentos, bem como a consecução de serviços técnicos a serem executados por pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrato especial, com ou sem vinculação empregatícia.

V – conceder e prorrogar licenças de Conselheiros até 2 (dois) meses, por motivos de saúde, ou relevantes, licenças-maternidade e pronunciar-se sobre pedidos de licença por prazos superiores, para decisão do Prefeito Municipal.

## Conselho Municipal de Educação de Cosmópolis – SP

Parágrafo único – As atribuições mencionadas nos incisos II e III deste artigo, poderão ser delegadas, no todo ou em parte, à Secretaria Municipal de Educação de Cosmópolis.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO

**Artigo 3º** - Constituem órgãos do Conselho:

I – Conselho Pleno;

II – Presidência;

III – Secretaria Geral;

IV – Comissões.

**Artigo 4º** - O Conselho Pleno, órgão deliberativo, será constituído por todos os membros do CMEC.

**Artigo 5º** - Conselho Pleno terá as seguintes atribuições:

I – analisar anualmente o relatório das atividades do Conselho:

II – analisar e decidir sobre:

a) pedidos de justificção de ausência dos Conselheiros;

b) licenças-maternidade;

c) demais casos de afastamento até o limite de dois meses.

III – analisar e decidir sobre a necessidade de se convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrar as Comissões Especiais ou para assessorar os trabalhos das Comissões;

IV – apreciar e decidir sobre matérias que lhe forem submetidas pelas Comissões, ou pela Presidência.

§1º - O Conselho Pleno poderá deliberar sobre matéria abrangida nas atribuições gerais do órgão, independentemente de terem sido encaminhadas pelas Comissões que o compõem.

§ 2º - As decisões do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros Titulares.

## Conselho Municipal de Educação de Cosmópolis – SP

**Artigo 6º** - Cabe à Presidência, exercida pelo Presidente e, em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, superintender todas as atividades do Conselho.

**Artigo 7º** - O Presidente e o Vice-Presidente e a Secretaria do Conselho serão eleitos por seus pares, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto.

**Artigo 8º** - Compete ao Presidente, além de outras atribuições conferidas por Lei:

I - representar o Conselho;

II - cumprir e fazer cumprir o Regimento;

III - presidir as sessões plenárias;

IV - exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;

V - convocar sessões extraordinárias;

VI - dar posse aos Conselheiros;

VII - constituir Comissões;

VIII – requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração federal, estadual ou municipal, inclusive universidades e outras instituições educacionais;

IX - constituir grupos de trabalho para, em conjunto com o órgão municipal de finanças, elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação dos recursos do Conselho;

X - autorizar as despesas e os adiantamentos aprovados pelo Conselho Pleno;

XI - publicar anualmente o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;

XII - expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;

XIII - distribuir os expedientes às Comissões;

XIV - fazer publicar na forma adequada as Deliberações do Conselho;

XV – pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre pedidos de justificação de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a substituição daqueles que ultrapassem o limite de falta;

XVI – praticar os atos determinados pela legislação vigente;

XVII – encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho para

## Conselho Municipal de Educação de Cosmópolis – SP

homologação, cabendo a este, encaminhar-lhe aquelas que dependem de sua sanção ou de suas providências;

**Artigo 9º** - O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente e, nos impedimentos deste, pelo Conselheiro a ser escolhido pelo plenário.

**Artigo 10** – A Secretaria Geral é o órgão diretamente subordinado à Presidência.

**Artigo 11** – À Secretaria Geral, compete organizar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas do Conselho.

Parágrafo Único: A Secretaria Geral compõe-se de um Secretário e um auxiliar administrativo, designado especificamente para tal fim.

### CAPÍTULO III

#### DOS CONSELHEIROS

**Artigo - 12** - A atividade do Conselho Municipal de Educação de Cosmópolis (CMEC) é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros as sessões ordinárias e extraordinárias.

**Artigo – 13** Será destituído aquele representante que deixar de comparecer, sem justificativa legal, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, no período de um ano.

**Artigo 14** – O Conselheiro será substituído por Conselheiro Suplente, em seus impedimentos temporários ou em caso de extinção do mandato, até a nova nomeação.

**Artigo 15** - Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas em Lei:

- I - estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;
- II - apresentar propostas julgadas úteis ao desempenho do Conselho.

### CAPITULO IV

#### DAS COMISSÕES

**Artigo 16** – O Conselho constitui-se de:

## Conselho Municipal de Educação de Cosmópolis – SP

I - Órgão colegiado autônomo, de caráter **NORMATIVO, DELIBERATIVO, CONSULTIVO, FISCALIZADOR** que reger-se-á pela presente lei do Sistema Municipal de Ensino/Rede Municipal de Ensino vinculado à Secretaria Municipal de Educação de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da Educação Municipal, estabelecendo um maior controle da gestão municipal do ensino.

II – Constituído de 20 (vinte) membros titulares representantes da sociedade civil e do poder público, indicados pelas respectivas entidades de classe, eleitos pelos seus pares, e, nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, sendo;

a) 1 - (um) representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Poder Executivo Municipal;

b) 1 - (um) representante da Prefeitura Municipal responsável pelo planejamento ou execução orçamentária, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

c) 2 (dois) representantes dos docentes da Educação Infantil, sendo, preferencialmente, 1 (um) representante da Creche e 1 (um) representante das Fases;

d) 2 (dois) representantes dos docentes de Ensino Fundamental, sendo 1 (um) representante dos Anos Iniciais e 1 (um) representante dos Anos Finais;

e) 1 (um) representante dos docentes da Educação Especial;

f) 4 (quatro) representantes de diretores das escolas municipais, sendo, preferencialmente, 1 (um) representante da Creche e 1 (um) representante das Fases da Educação Infantil, sendo 1 (um) representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 1 (um) representante dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

g) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Municipais;

h) 3 (três) representantes de pais ou responsáveis legais dos alunos das escolas municipais;

i) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

j) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

k) 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;

l) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

m) 1 (um) representante do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB

## Conselho Municipal de Educação de Cosmópolis – SP

III – Comissões.

**Artigo 17** – Cabe às Comissões constituídas pelo Presidente, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:

I - apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Conselho Pleno;

II - responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III - tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno;

VI – organizar seus planos de trabalho e projeto relacionados com as relevantes demandas da educação.

**Artigo 18** - Em cada processo das Comissões será designado um relator, o qual redigirá o parecer, que conterà:

I - relatório ou exposição da matéria;

II – conclusão

**Artigo 19** - Quando o processo envolver assunto de interesse de duas ou mais Comissões ou Conselhos, estas poderão realizar sessão conjunta para a sua apreciação ou votação.

### CAPÍTULO V

#### DAS DELIBERAÇÕES

**Artigo 20** - As manifestações do Conselho denominam-se Deliberação, Indicação ou Parecer.

§1º - A Deliberação, redigida em formato articulado, tem caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - A Indicação, redigida de forma discursiva, estabelece orientação sobre o assunto em pauta.

§ 3º - O Parecer terá a forma indicada no Artigo 18.

§ 4º - As deliberações, indicações e pareceres serão, respectivamente, numerados, com renovação anual.

**Artigo 21** - As decisões do Conselho Pleno, e/ou das Comissões serão tornados por maioria

simples dos Conselheiros titulares.

### CAPÍTULO VI

#### DAS SESSÕES

**Artigo 22** – O Conselho realizará, bimestralmente, sessões ordinárias do Conselho Pleno, das Comissões, e sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação da Secretaria de Educação, do Prefeito, ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§1º - A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e nelas só serão discutidos e votados os assuntos que determinaram a convocação.

§2º - Segundo o fim a que se destinem, as sessões ordinárias ou extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes.

§ 3º - Caberá ao conselheiro titular convocar o seu respectivo suplente, na impossibilidade da presença, nas sessões ordinárias ou nas convocações extraordinárias, salvo, convocação especial de todos os membros.

**Artigo 23** – As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício.

**Artigo 24** – As sessões ordinárias e as extraordinárias terão duração de até 3 (três) horas.

§1º - A sessão poderá ser prorrogada, por decisão do Plenário.

§2º - A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de esgotar a pauta dos trabalhos, faltarem o número legal ou ocorrer algo que, a juízo do presidente, que assim o exija.

**Artigo 25** — As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos e concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates, sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá as questões de ordem, podendo delegar a decisão ao Plenário.

## Conselho Municipal de Educação de Cosmópolis – SP

Parágrafo único – Para discutir qualquer proposição, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto legal e não reassumirá até deliberação final sobre a matéria que se propôs a discutir.

**Artigo 26** – À hora regimental, verificada a presença dos Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão. Devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

**Artigo 27** – Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

**Artigo 28** – É facultado ao Conselheiro com a palavra conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.

§1º - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§2º - Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas.

**Artigo 29** – Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento, poderá o Conselheiro levantar a questão de ordem, no prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes.

**Artigo 30** – As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I – Expediente;

II – Ordem do dia.

Parágrafo Único – As sessões especiais ou solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que forem estabelecidas pelo Presidente.

**Artigo 31** – O expediente terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente e obedecerá a seguinte ordem:

a) discussão e votação da ata da sessão anterior;

b) comunicações do Presidente e dos Conselheiros.

§1º - A cópia da ata da sessão anterior será disponibilizada aos Conselheiros com a devida antecedência.

§2º - qualquer proposta de alteração ou retificação da Ata deverá ser exposta no ato da sessão ao Presidente, para possível alteração da presente Ata, antes de sua aprovação.



## Conselho Municipal de Educação de Cosmópolis – SP

§3º - Após a aprovação da Ata, qualquer alteração ou retificação deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente para figurar na Ata subsequente.

§4º - Após aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presente à sessão.

**Artigo 32** - O Presidente distribuirá cópia dos documentos do expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento do Conselheiro.

**Artigo 33** – Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

**Artigo 34** – A Ordem do Dia, organizada pelo Presidente, ouvidos os Presidentes das Comissões, conterà matéria que exija a deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

Parágrafo Único – Os Presidentes das Comissões deverão entregar a matéria do dia com antecedência de no mínimo, 15 (quinze) dias antes da reunião, ou em prazo ajustado conforme a necessidade.

**Artigo 35** – A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito pelo Presidente do Conselho, ou Comissões, ou 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, aprovado pelo Plenário.

§1º - O requerimento de urgência será submetido a discussão e votação, na mesma sessão em que apresentado.

§2º - Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§3º - No caso de ser matéria de interesse relevante, sem dispensar parecer ou indicação fundamentada e que exija solução imediata, poderá o Presidente, com a aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso, caso em que suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento do conteúdo da matéria incluída.

**Artigo 36** – O Conselheiro que desejar vistas da matéria em discussão deverá requerer seu adiamento ou inversão da pauta, por escrito ou de forma oral ao Presidente que ouvirá o Conselho Pleno para decisão.

## Conselho Municipal de Educação de Cosmópolis – SP

**Artigo 37** – Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de quórum, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

**Artigo 38** – Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida submetê-la à discussão e votação.

§1º - Para a votação será exigida a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício na sessão.

§2º - Se o número para a votação for insuficiente, passar-se-á discussão dos seus itens seguintes e, havendo número para deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja votação tenha sido encerrada.

§3º - O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de assuntos de interesse particular ou de parentes e consanguíneos até o 3º (terceiro) grau e de votação de matéria de interesse de pessoas e/ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro do Colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

§4º - O Conselheiro declarado impedido terá a sua presença computada para efeito de quórum.

**Artigo 39** – Serão concedidos os seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) minutos ao autor e relator;
- b) 5 (cinco) minutos a cada um dos demais Conselheiros;
- c) 1 (um) minuto para aparte.

**Artigo 40** - É facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo Único - A emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão.

**Artigo 41** - Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

**Artigo 42** – Salvo nos casos previstos no Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

## Conselho Municipal de Educação de Cosmópolis – SP

**Artigo 43** – Os Conselheiros presentes à sessão não poderão escusar-se de votar, ressalvado o disposto no §3º do artigo 38, deste regimento

**Artigo 44** - Os processos de votação serão:

I – simbólico;

II – nominal;

III - por escrutínio secreto.

**Artigo 45** – A votação por escrutínio secreto será adotada os casos previstos no Regimento do Conselho, bem como por determinação do Presidente ou a requerimento do Conselheiro aprovado em Plenário.

**Artigo 46** – Será considerado favorável o voto “com restrições” ou o voto “pelas conclusões”, devendo o Conselheiro, nesses casos fundamentar, para o devido registro em Ata.

**Artigo 47** – A declaração de voto contrário, deverá ser fundamentada por escrito, para o devido registro.

**Artigo 48** – Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.

**Artigo 49** – Na votação terá preferência o substitutivo.

Parágrafo Único - Se rejeitado o substitutivo, será votada a proposição original.

**Artigo 50** – Nenhuma emenda poderá ser oferecida após anunciado o início da votação.

**Artigo 51** – A matéria, que pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de imediato redação final pelo redator, será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.

Parágrafo Único – Em caso de manifesta incorrência ou contradição entre a redação final e o deliberado em Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

Cosmópolis, 20 de junho de 2023.